



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

*Colina*

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	200
Em:	18/09/2025
Assinatura:	

MENSAGEM Nº731

Sonora - MS, 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

CMS	MS
Fis.	
Rub.	

### Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 592 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar doar lotes de terreno – Programa Habitacional Lote Urbanizado, em parceria com a AGEHAB, visando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

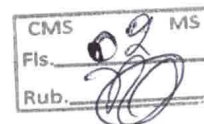
Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE Assinado de forma digital  
por MARIA CLARICE  
EWERLING:5293 EWERLING:52931927104  
1927104 Dados: 2025.09.18 10:43:16  
-04'00'

Maria Clarice Ewerling  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

**PROJETO DE LEI N°592, de 18 de Setembro de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.

A Prefeita Municipal de Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, pela Constituição Federal, art. 76 §6º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os imóveis assim identificados:

**50 (cinquenta) lotes regularizados, com as respectivas matrículas individualizadas, localizados no Loteamento Bela Vista, conforme tabela abaixo:**

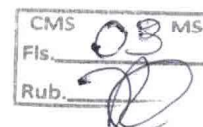
LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
02 ao 13	314	5004 a 5015
1 e 2	318	5117 e 5118
01 ao 14	319	5143 a 5156
01 e 22	320	5171 e 5192
01 ao 20	321	5193 a 5212

**Art 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para moradia após a construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

**Parágrafo único:** O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

**Art 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 24.651.234/0001-67**

**I – IPTU –** Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II – ISSQN –** Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III – Taxas** referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

**IV - ITBI -** Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art 5º** - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Superintendência de Habitação do Município, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art 6º** o - O Município, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a conclusão das obras da unidade habitacional, fazendo constar na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos no **art. 3º** desta Lei.

**Art 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art 8º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art 9º** - As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Sonora – FMHS :

16482.80.20.1023 - Construção de Casas populares

44.90.51 – obras e instalações

44.90.61 – Aquisição de imóveis

**Art 10º** - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública

**Art 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104

Assinado de forma digital por MARIA  
CLARICE EWERLING:52931927104  
Dados: 2025.09.18 10:43:54 -04'00'

Maria Clarice Ewerling  
Prefeito Municipal